

ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**Contrato nº 61/2025 /GOINFRA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, E A EMPRESA VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A (INFRA S.A), PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS A FIM DE SUBSIDIAR O PLANO ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS (PELT-GO).**

**PROCESSO SISLOG Nº 110690.**

**PROCESSO SEI Nº 202400005044853 E 202500036005775.**

**CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e do Decreto estadual n.º 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-Goiás, neste ato representada por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n.º. \*\*\*.080.231-\*\*, assessorado por seu Diretor de Planejamento, **IZELMAN OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º \*.949.801-\*\*, residente e domiciliado nesta capital.

**CONTRATADA: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A (INFRA S.A)**, inscrita sob o CNPJ n.º 42.150.664/0001-87, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate, SCS Quadra 9, Lote C, Torre C - 7º e 8º andares, Brasília-DF, CEP: 70.308-200, neste ato representada na forma de seus estatutos por seu Diretor-Presidente **Sr. JORGE LUIZ MACEDO BASTOS** e por seu Diretor de Mercado e Inovação, **Sr. MARCELO VINAUD PRADO**.

O presente Contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025-GOINFRA**, na forma eletrônica, devidamente homologada em 08/04/2025, e será regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, e pela Instrução Normativa nº 5/2023-SEAD-GO, e demais normas aplicáveis e, ainda, conforme cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a elaboração de estudos a fim de subsidiar o Plano Estadual de Logística e Transporte do estado de Goiás (PELT-GO), vinculado às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e na proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

1.2. A CONTRATADA, ao emitir as notas fiscais, deverá informar o Código Nacional de Atividade (CNAE) pertinente ao ramo do objeto do contrato para fins de pagamento.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DO REGIME DE FORNECIMENTO**

2.1. Os requisitos da contratação encontram-se definidos no Termo de Referência, especialmente nas seções 4, 6, 14 e 27.

2.2. A sistemática de aprovação e recebimento do objeto contratual encontra-se definida na seção 14 do Termo de Referência.

2.3. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos serviços contratados, a entrega será prestada através de relatórios, que serão submetidos à avaliação da contratante para que, depois dos eventuais ajustes, emita-se o relatório da sua versão final para fins de medição e pagamento, conforme item 2.7 do Estudo Técnico Preliminar.

## **3. CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total do presente contrato conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA é de **R\$ 3.747.791,58 (três milhões, setecentos e quarenta e sete mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos)**.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

4.2. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

4.3. Os pagamentos serão orientados pelo cronograma de execução física e financeira, se houver.

4.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.6. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, a correção acontecerá nos moldes do item 9.19 do Tópico 9 do TR - Termo de Referência.

4.7. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de

apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

4.8. Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

4.9. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência.

4.11. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

4.12. O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

4.13. Para fins de pagamento, deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Seção 15 do Termo de Referência.

**5. CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS**

5.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta das fontes 25010100 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RECEITAS ORDINÁRIAS e DRE, e as despesas correrão por conta da dotação:

- 5.1.1. Programa: 4200. Ação: 4243.
- 5.1.2. Código Natureza da Despesa: 495.
- 5.1.3. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.36 - Outros Serviços Técnicos Profissionais.
- 5.1.4. Dotação Orçamentária: 2025.4361.04.122.4200.4243.03.
- 5.1.5. Nota de Empenho: 2025.4361.099-00002, datada em 25/04/2025 (73646555).

**5.2. Programa de trabalho e elementos de despesa:**

| DESCRIÇÃO            | CÓDIGO | DENOMINAÇÃO                                              |
|----------------------|--------|----------------------------------------------------------|
| Unidade orçamentária | 4361   | AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA |
| Função               | 04     | ADMINISTRAÇÃO                                            |
| Subfunção            | 122    | ADMINISTRAÇÃO GERAL                                      |
| Programa             | 4200   | GESTÃO E MANUTENÇÃO                                      |
| Ação                 | 4243   | GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES                       |
| Grupo de despesa     | 03     | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                |

|                         |          |                                                           |
|-------------------------|----------|-----------------------------------------------------------|
| Fonte                   | 25010100 | OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS- RECEITAS ORDINÁRIAS E DRE |
| Modalidade de aplicação | 90       | APLICAÇÕES DIRETAS                                        |

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, serão reajustadas segundo a variação do Índice de Consultoria do DNIT para serviços de engenharia, obtido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, Coluna 39 (Serviços de Consultoria), e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista "Conjuntura Econômica".

6.2. O valor da parcela de reajustamento será calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_0)}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento ;

I? = Índice de preço correspondente à data da proposta comercial da CONTRATANTE;

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

6.3. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

6.3.1. quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

6.3.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e

6.3.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.3.2. quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.4. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

6.5. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

7.1. O prazo de execução dos serviços seguirá o cronograma físico- financeiro constante no PLANO DE TRABALHO apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela GOINFRA.

7.2. Os produtos e serviços descritos neste contrato serão desenvolvidos e prestados nas dependências da CONTRATADA, podendo-se realizar visitas técnicas às dependências da CONTRATANTE.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O prazo de vigência contratual é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte à data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública , conforme determina o art. 94 e art. 183, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Quando a prorrogação do prazo de vigência se fizer necessária para permitir a completa execução do escopo contratual, será observada a seguinte diretrizes:

8.2.1. A CONTRATADA não fará jus à remuneração adicional em razão de revisões, atualizações ou ajustes demandados nos produtos que já tenham sido entregues à GOINFRA até o fim do prazo original de vigência do Contrato.

8.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

8.3.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

8.3.2. Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada pelas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. A CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar serviços de pesquisa e demais trabalhos até o limite admitido pela CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de não autorizar a subcontratação quando a indicação da empresa subcontratada pela CONTRATADA puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados, de forma motivada.

10.3. Qualquer problema decorrente da subcontratação será resolvido pela CONTRATADA, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para a CONTRATANTE, mesmo que haja ônus para a CONTRATADA ou qualquer subcontratada.

10.4. A CONTRATADA será, perante a CONTRATANTE, responsável pelos serviços realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

10.5. A restrição disposta nesta seção também se aplica:

10.5.1. Aos controladores, controladas, coligadas e entidades sob controle comum da CONTRATADA;

10.5.2. Às pessoas físicas e jurídicas que atuarão como contratadas para a execução dos serviços necessários pela CONTRATADA.

10.6. A CONTRATANTE não realizará pagamentos diretamente às subcontratadas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Caberá à GOINFRA, através do departamento competente, a gestão e a fiscalização do contrato, estabelecendo diretrizes, designando GESTOR e FISCAL ao contrato e padronizando as rotinas e processos desse trabalho, de forma a garantir o perfeito cumprimento deste contrato, com a devida observância do disposto na seção 26 do Termo de Referência - Designação dos Responsáveis.

11.2. As atividades de gestão e fiscalização de contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira, corretiva e sistemática e serão exercidas por agentes públicos.

11.3. Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

11.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

11.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

11.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião

inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.7. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

11.9. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

11.10. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.11. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

11.12. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

11.13. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

11.14. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.15. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

11.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a

Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.17. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

### **12.1. DA GARANTIA DO CONTRATO**

12.1.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 98, da Lei n. 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei federal n. 14.133/2021.

12.1.4. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.1.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.1.4.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 0600000034-9, Agência 3724 da Caixa Econômica Federal.

12.1.4.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

12.1.4.2. Seguro-garantia;

12.1.4.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

12.1.4.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I.

12.1.4.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

12.1.4.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

12.1.4.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento do edital como condição

geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

12.1.4.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

12.1.4.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

12.1.4.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado no Edital;

12.1.4.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);

12.1.4.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

12.1.4.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

12.1.4.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100, da Lei n. 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140, da Lei n. 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

12.1.4.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

12.1.4.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

12.1.4.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

12.1.4.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

12.1.4.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013, e seus Anexos.

12.1.4.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.1.4.3.1. Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei n.º 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

12.1.4.3.1.1. Cópia do estatuto social do banco.

12.1.4.3.1.2. Cópia da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

12.1.4.3.1.3. Cópia do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

12.1.4.3.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

12.1.4.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.1.5. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

12.1.6. Respeitadas as demais condições contidas no Edital e seus anexos, a

garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

12.1.7. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

12.1.8. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

12.1.9. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **13.1. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

13.1.1. Desenvolver os serviços técnicos e ESTUDOS nos termos e condições deste Termo de Referência e de acordo com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;

13.1.2. Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a proposta técnica apresentada pela CONTRATADA;

13.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela GOINFRA, necessários à continuidade do projeto a partir da análise dos ESTUDOS;

13.1.4. Providenciar, em até 15 (quinze) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, reunião de alinhamento com a CONTRATANTE para fins de detalhamento dos ESTUDOS;

13.1.5. Apresentar dados necessários para entendimento da metodologia e resultados referentes ao objeto da contratação, e adequar métodos conforme orientações provenientes de discussões técnicas em acordo entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, quando couber;

13.1.6. Disponibilizar todos os documentos, levantamentos e análises compiladas, geradas e produzidas durante o desenvolvimento dos ESTUDOS;

13.1.7. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação brasileira aplicável;

13.1.8. As aquisições e/ou investimentos, incluindo ativos de informação, dados, licenças de softwares, equipamentos e demais recursos necessários para a execução das atividades, devem ser utilizados com recursos próprios da CONTRATADA;

13.1.9. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do Contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;

13.1.10. Arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas neste Termo de Referência, tais como remuneração de profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, viagens nacionais e internacionais, estruturas física e virtual, bem como quaisquer outras despesas

necessárias à integral execução do objeto, podendo a GOINFRA, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;

13.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.12. A CONTRATADA deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da GOINFRA;

13.1.13. Assim que solicitado pelo GOINFRA, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela GOINFRA, responsabilizando-se pela confidencialidade das informações também em nome de seus colaboradores.

13.1.14. Ser responsável, em relação aos seus funcionários, colaboradores ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros aspectos da legislação trabalhista que possam representar custos para a execução do objeto do contrato.

13.1.15. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, colaboradores ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da GOINFRA, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, ou dolosa, bem como proceder o imediato reparo ou indenização cabíveis.

13.1.16. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

13.1.17. Justificar eventuais motivos que impeçam ou atrasem a realização dos serviços objeto do contrato, apresentando novo cronograma, a ser analisado pela GOINFRA.

13.1.18. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

13.1.19. Conciliar os trabalhos contratados com as atividades da GOINFRA, de modo a não causar embaraços ao andamento normal de suas competências.

13.1.20. Apresentar, quando solicitado pela GOINFRA, relação completa dos profissionais que executarão os trabalhos, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o cronograma.

13.1.21. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto estadual nº 9.837/2021.

13.1.22. Nos termos da Lei estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes visando detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado conforme as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o

constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

### **13.2. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

13.2.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato e do Fiscal do Projeto, servidores especialmente designados, na forma prevista no caput do art. 140, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

13.2.2. Proporcionar todas as condições legais e necessárias para que a contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;

13.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual;

13.2.4. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos da CONTRATADA nas dependências da GOINFRA, quando eventual necessidade, para a execução dos serviços objeto do contrato.

13.2.5. Compete à GOINFRA o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência:

13.2.5.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

13.2.5.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, através do Fiscal designado;

13.2.5.3. Avaliar tecnicamente os produtos elaborados pela CONTRATADA;

13.2.5.4. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando ele estiver conforme;

13.2.5.5. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.2.5.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2.5.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

13.2.5.7.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

13.2.5.7.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa; e

13.2.5.7.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6. Fraudar a licitação;
- 14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

#### Sanções Administrativas

14.2. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Deverão ser observadas as seguintes infrações e sanções correspondentes:

| INFRAÇÕES | SANÇÃO | REINCIDÊNCIA |
|-----------|--------|--------------|
|-----------|--------|--------------|

|                                                                                                                                                   |                                                                               |                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Dar causa à inexecução parcial do contrato.                                                                                                       | Advertência.                                                                  | Multa sobre o valor do contrato.                       |
| Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. | Multa sobre o valor do contrato.                                              | Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual. |
| Dar causa à inexecução total do contrato.                                                                                                         | Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual.                        | -                                                      |
| Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.                                                                                         | Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta. | -                                                      |
| Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.                                                        | Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta. | -                                                      |
| Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.  | Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta. | -                                                      |
| Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.                                                   | Advertência.                                                                  | Multa sobre o valor do contrato.                       |
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.     | Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta. | -                                                      |
| Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.                                                                          | Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta. | -                                                      |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.                                                                             | Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta. | -                                                      |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.                                                                           | Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta. | -                                                      |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela.                                | Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual.                        | -                                                      |

## Multa

14.5. A multa será recolhida em percentual a depender do valor contratado, conforme tabela a seguir:

|                         |                         |
|-------------------------|-------------------------|
| <b>FAIXA DE VALORES</b> | <b>FAIXA DE VALORES</b> |
|-------------------------|-------------------------|

|                                                     |       |
|-----------------------------------------------------|-------|
| Até R\$<br>5.000.000,00                             | 0,75% |
| De R\$<br>5.000.000,01 a<br>R\$<br>20.000.000,00    | 0,70% |
| De R\$<br>20.000.000,01<br>a R\$<br>50.000.000,00   | 0,65% |
| De R\$<br>20.000.000,01<br>a R\$<br>50.000.000,00   | 0,60% |
| De R\$<br>100.000.000,01<br>a R\$<br>200.000.000,00 | 0,55% |
| Acima de R\$<br>200.000.000,00                      | 0,50% |

14.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

#### **Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade**

14.8. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. Poderá ser aplicada ao responsável a **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor**

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021,

quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

14.15. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

14.16. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará o contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos as regras estabelecidas na Tabela 1, além das sanções já referidas e as previstas em lei ou regulamento, assegurados a ampla defesa e o contraditório, podendo culminar em rescisão contratual.

**Tabela 1: Descrição de infrações, classificação e multas aplicáveis**

| ITEM | DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE                                                                               | CLASSIFICAÇÃO | PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA | REINCIDÊNCIA                                   | VALOR DA PENALIDADE / MULTA                |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 1    | Recusa no recebimento de comunicações da GOINFRA por parte da CONTRATADA através de seus prepostos.         | LEVE          | Imediato após a ocorrência.   | Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. | <b>0,1%</b><br>(zero vírgula um por cento) |
| 2    | Atraso no envio de informações, levantamentos e documentos obrigatórios ou outros solicitados pela GOINFRA. | LEVE          | Imediato após a ocorrência.   | Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. | <b>0,1%</b><br>(zero vírgula um por cento) |

|   |                                                                                                                                                               |       |                             |                                                |                                               |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|   |                                                                                                                                                               |       |                             |                                                |                                               |
| 3 | Execução parcial ou não execução pela CONTRATADA do controle e cronograma dos serviços, definido pela GOINFRA.                                                | GRAVE | Imediato após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. | <b>0,5%</b><br>(zero vírgula cinco por cento) |
| 4 | Descumprimento de qualquer das determinações contidas no termo de referência, no Edital ou na legislação de proteção do meio ambiente ou de manejo ambiental. | MÉDIA | Imediato após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. | <b>0,3%</b><br>(zero vírgula três por cento)  |
| 5 | Execução de qualquer serviço previsto no Termo de Referência fora dos padrões das normas técnicas indicadas no Termo de Referência.                           | GRAVE | Imediato após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. | <b>0,5%</b><br>(zero vírgula cinco por cento) |
| 6 | Descumprimento do padrão de qualidade dos materiais, e/ou em desacordo com os padrões estabelecidos no Termo de Referência.                                   | GRAVE | Imediato após a ocorrência. | Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência. | <b>0,5%</b><br>(zero vírgula cinco por cento) |

14.17. Os valores serão acumulados no caso de ocorrência de mais de uma penalidade para o mesmo mês e serão deduzidos do valor total da medição do mês de ocorrência. Caso o valor supere o valor da medição, a diferença poderá alcançar outros valores a receber, inclusive de outros contratos celebrados entre a

CONTRATADA e a Administração Estadual.

14.18. As penalidades seguirão a classificação definida na Tabela 1, sendo que 5 (cinco) ocorrências de faltas classificadas como graves incorrerão em rescisão unilateral do contrato e aplicação de demais sanções cabíveis. Deverá ser seguido ainda o seguinte critério: 5 (cinco) faltas leves contabilizam uma falta média e 5 (cinco) faltas médias configuram uma falta grave.

14.19. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Os motivos para extinção do contrato serão conforme o art. 137, da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.1.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.1.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.1.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

15.1.3.1. devolução da garantia;

15.1.3.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

15.1.3.3. pagamento do custo da desmobilização.

15.1.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

15.1.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.1.4.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

15.1.4.3. execução da garantia contratual para:

15.1.4.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

15.1.4.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

15.1.4.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

15.1.4.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

15.1.4.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

15.2.1. supressão, por parte da GOINFRA de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125, da Lei n.º 14.133/2021](#);

15.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da GOINFRA, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

15.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4 acima tratados observarão as seguintes disposições:

15.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o, qual tenha contribuído;

15.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea ?d?, do inciso II, do caput do art. 124, da Lei n.º 14.133/2021](#).

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação, ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS**

17.1. As partes reconhecem a importância de uma gestão eficaz de riscos para o sucesso do presente contrato. Com o propósito de identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados às atividades contratadas, as partes concordam em estabelecer a Matriz de Riscos, constante da seção 18 do Termo de Referência como parte integrante deste contrato.

17.2. A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de

disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

17.3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para produzir os necessários efeitos legais.

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**  
Presidente da **CONTRATANTE**

**IZELMAN OLIVEIRA DA SILVA**  
Diretor de Planejamento da **CONTRATANTE**

**VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A**  
**CONTRATADA**

Goiânia, 27 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Usuário Externo**, em 12/06/2025, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IZELMAN OLIVEIRA DA SILVA, Diretor**, em 12/06/2025, às 19:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 13/06/2025, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos, Usuário Externo**, em 18/06/2025, às 11:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73725639** e o código CRC **D774834C**.

GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS  
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA Nº20, BR-153, KM 3,5 -  
Bairro CONJUNTO CAIÇARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4254.



Referência: Processo nº 202500036005775



SEI 73725639